

Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 137.502

ENTIDADE: Fundo Especial do Poder Judiciário - FUNEJ

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas do Fundo Especial do Poder Judiciário - FUNEJ, exercício de 2019.

RESPONSÁVEIS: Denise Castelo Bonfim e Francisco Djalma da Silva

RELATORA: Cons.^a Dulcinéia Benício de Araújo

ACÓRDÃO Nº 13.096/2021

PLENÁRIO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. REGULARIDADE. ARTIGO 51, I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N. 38/93. NOTIFICAÇÃO.

Constatada a regularidade das contas apresentadas, nos termos da Lei n. 4.320/64, e, ainda, na Resolução n. 87/2013, do Tribunal de Contas do Estado do Acre, aplica-se o artigo 51, I, da Lei Complementar Estadual n. 38/93.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, **ACORDAM** os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, na **1.473ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA VIRTUAL, POR UNANIMIDADE**, nos termos do voto da Conselheira-Relatora, em: **1) APROVAR** a Prestação de Contas do **FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO - FUNEJ**, do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, relativa ao exercício de 2019, de responsabilidade dos Desembargadores Denise Castelo Bonfim e Francisco Djalma da Silva, considerando-a **REGULAR** e **2) ARQUIVAR** o feito, após as formalidades de estilo. **AUSENTE**, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro.

Rio Branco - Acre, 09 de dezembro de 2021.

Conselheiro **ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS**
Presidente do TCE/AC, em exercício

Conselheira **DULCINEIA BENÍCIO DE ARAÚJO**
Relatora

Conselheiro **VALMIR GOMES RIBEIRO**

Conselheiro **ANTONIO JORGE MALHEIRO**

Conselheira **NALUH MARIA LIMA GOUVEIA**

Conselheiro **JOSÉ RIBAMAR TRINDADE DE OLIVEIRA**

Fui presente:

JOÃO IZIDRO DE MELO NETO
Procurador-Chefe do MPC/TCE/AC

Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 137.502

ENTIDADE: Fundo Especial do Poder Judiciário - FUNEJ

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas do Fundo Especial do Poder Judiciário - FUNEJ, exercício de 2019.

RESPONSÁVEIS: Denise Castelo Bonfim e Francisco Djalma da Silva

RELATORA: Cons.^a Dulcinéia Benício de Araújo

RELATÓRIO

1. Tratam os autos da Prestação de Contas do **FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO - FUNEJ**, relativa ao exercício de 2019, de responsabilidade dos DESEMBARGADORES DENISE CASTELO BONFIM e FRANCISCO DJALMA DA SILVA, gestores no período de 1º-01 a 03-02-2019 e 04-02 a 31-12-2019, respectivamente.
2. Em 13 de maio de 2020, as contas foram enviadas eletronicamente à esta Corte, o que evidencia a tempestividade de ingresso do feito, nos termos do artigo 2º, II, *h*, da Resolução-TCE n. 87, de 28 de novembro de 2013 e Portaria-TCE n. 69/2020, que prorrogou até o dia 15 de maio de 2020, o prazo para o envio das Prestações de Contas dos entes estaduais, relativas ao exercício de 2019.
3. Houve a autuação, o registro e a distribuição por parte da SECRETARIA DAS SESSÕES (fl. 741) e o encaminhamento à DIRETORIA DE AUDITORIA FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA - DAFO, que se manifestou, por meio da 1ª INSPETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO, considerando **REGULARES** as contas apresentadas pelo **FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO - FUNEJ**, do Tribunal de Justiça do Estado do Acre (fls. 828/838).
4. Encaminhados os autos ao MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, o i. Procurador Dr. Mario Sérgio Neri de Oliveira se manifestou pela regularidade das contas apresentadas, com fundamento no artigo 51, I, da Lei Complementar Estadual n. 38/93 (fl. 843).
5. É o Relatório.

Rio Branco, 09 de dezembro de 2021.

Conselheira **DULCINEIA BENICIO DE ARAÚJO**
Relatora

Processo TCE n. 137.502 (Acórdão n. 13.096/2021/Plenário)

Pág. 3 de 7

Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 137.502

ENTIDADE: Fundo Especial do Poder Judiciário - FUNEJ

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas do Fundo Especial do Poder Judiciário - FUNEJ, exercício de 2019.

RESPONSÁVEIS: Denise Castelo Bonfim e Francisco Djalma da Silva

RELATORA: Cons.^a Dulcinéia Benício de Araújo

VOTO

A EXMA. SENHORA CONSELHEIRA DULCINEIA BENÍCIO DE ARAÚJO (Relatora):

1. Tratam os autos da Prestação de Contas do **FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO - FUNEJ**, relativa ao exercício de 2019, de responsabilidade dos DESEMBARGADORES DENISE CASTELO BONFIM e FRANCISCO DJALMA DA SILVA, a qual será analisada em consonância com as previsões contidas na Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 e Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, e, ainda, na Resolução n. 87/2013, desta Corte de Contas.

2. Nesse caminho, passo à análise dos dados insertos no processo:

a) a **PRESTAÇÃO DE CONTAS** foi elaborada em consonância com a Lei Complementar n. 101/2000, Lei n. 4.320/1964 e com a Resolução-TCE n. 87/2013 (6ª edição do Manual de Referência), tendo sido encaminhada tempestivamente e com documentação necessária ao seu processamento (Anexo VII);

b) o **ROL DE RESPONSÁVEIS** (fls. 02/17) pelo Órgão foi devidamente encaminhado, conforme o previsto no artigo 8º da Resolução-TCE n. 87/2013, tendo, ainda, encaminhado a autorização para consultar a movimentação das contas bancárias, consoante previsto nos itens I e II;

c) prosseguindo, também foram enviados os decretos de abertura de créditos adicionais no qual **ESTÃO RELACIONADOS TODOS OS VALORES RELATIVOS ÀS SUPLEMENTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**, ressaltando-se, ademais, que tal relatório está em consonância com o demonstrado no Balanço Orçamentário;

d) com base nas informações contidas no tópico anterior, chegou-se à conclusão que o **ORÇAMENTO** previsto para o exercício de 2019, o qual foi aprovado

pela Lei Estadual n. 3.470, de 28-12-2018, e estimava receitas e despesas no patamar de R\$ 14.978.786,88 (catorze milhões novecentos e setenta e oito mil setecentos e oitenta e seis reais e oitenta e oito centavos), após suplementações (R\$ 10.117.385,06) e anulações (R\$ 5.870.228,29) atingiu o montante de R\$ 19.225.943,65 (dezenove milhões duzentos e vinte e cinco mil novecentos e quarenta e três reais e sessenta e cinco centavos);

e) os **DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS** foram devidamente encaminhados, os quais passarei a analisar:

e.1) o **BALANÇO ORÇAMENTÁRIO** (fls. 742/744) demonstra que houve um *deficit* de R\$ 613.815,88 (seiscentos e treze mil oitocentos e quinze reais e oitenta e oito centavos) entre a receita realizada (R\$ 18.509.226,09) e a despesa empenhada (R\$ 19.123.041,97), cabendo ressaltar que o saldo do exercício de 2018 (R\$ 4.605.565,32), além de transferências financeiras recebidas (R\$ 9.377,27) foram suficientes para arcar com as despesas da Unidade;

e.2) no tocante ao **BALANÇO FINANCEIRO** (fls. 745/746), refletiu fielmente as receitas e despesas orçamentárias e os recebimentos e pagamentos extra orçamentários, havendo um saldo para o exercício seguinte no valor de R\$ 3.370.497,37 (três milhões trezentos e setenta mil quatrocentos e noventa e sete reais e trinta e sete centavos), devidamente comprovado pelo extrato bancário enviado (fls. 55/497);

e.3) quanto ao **BALANÇO PATRIMONIAL** (fls. 747/749), evidenciou o patrimônio do Fundo, agrupando bens, valores, créditos e obrigações da gestão, valendo destacar que o patrimônio líquido da Unidade, no exercício, foi de R\$ 24.423.530,50 (vinte e quatro milhões quatrocentos e vinte e três mil quinhentos e trinta reais e cinquenta centavos). Na análise da Demonstração das Variações Patrimoniais (fls. 750/751), o resultado patrimonial do período apresentou *deficit*, já que no confronto entre as variações patrimoniais aumentativas e diminutivas foi de R\$ 1.533.109,43 (um milhão quinhentos e trinta e três mil cento e nove reais e quarenta e três centavos);

f) no tocante à **ANÁLISE DA DESPESA**, observou-se que a despesa empenhada e paga atingiu o montante de R\$ 17.400.275,61 (dezessete milhões quatrocentos mil duzentos e setenta e cinco reais e sessenta e um centavos), tendo sido analisados

Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

alguns dispêndios¹, por amostragem, e apurada sua regularidade, consoante se vê no Relatório Técnico de fls. 828/838;

g) com relação aos itens V, VII, VIII, IX, X e XI, do Anexo VII, do Manual de Referência da Resolução-TCE n. 87/2013, foi encaminhado “nada consta”;

h) por fim, foi apresentado o **PARECER** emitido pelo Controle Interno, nos termos do item XIII do Anexo VII do Manual de Referência.

3. Da análise procedida, conclui-se que a Prestação de Contas foi elaborada em consonância com a Lei Complementar n. 101/2000 e Lei n. 4.320/1964 e ainda com a Resolução-TCE n. 87/2013, tendo obedecido os princípios contábeis aceitos e apresentando a documentação prevista na legislação, sem indícios de prática de ilegalidades capazes de demandar investigação pormenorizada, em processo próprio de Tomada de Contas Especial ou mesmo em processo alheio ao foro de apreciação deste Tribunal, não merecendo, conseqüentemente, reprovação.

4. Posto isso, **VOTO**, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 38/93, pela:

4.1 APROVAÇÃO da PRESTAÇÃO DE CONTAS do FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO - FUNEJ, relativa ao exercício de 2019, de responsabilidade dos

¹ Constatada a regularidade na execução dos Contratos:

Nº CONTRATO	NOME DA EMPRESA	OBJETO	VALOR EXECUTADO NO EXERCÍCIO (R\$)
12/2015 (2º Apostilamento do 3º Termo Aditivo)	SOFTPLAN – Planejamento e Sistemas LTDA	Serviços referentes ao Sistema de Automação da Justiça (SAJ) de Primeiro Grau (PG) e Segundo Grau (SG), bem como todos os demais módulos licenciados ao contratante.	1.071.600,46
12/2015 (1º e 2º Apostilamentos ao 4º Termo Aditivo)	SOFTPLAN – Planejamento e Sistemas LTDA	Serviços referentes ao Sistema de Automação da Justiça (SAJ) de Primeiro Grau (PG) e Segundo Grau (SG), bem como todos os demais módulos licenciados ao contratante.	375.345,32
06/2019	Thema Informática LTDA	Sistema Integrado de Gestão Administrativa, versão WEB e Plataforma Business Intelligence – BI	245.906,54
39/2014 (6º Termo Aditivo)	Liderança Serviços Eireli - EPP	Serviços de limpeza, asseio e conservação de diária, das unidades do Tribunal de Justiça do Estado do Acre (Grupo 1 – Capital)	386.123,73

);
Processo TCE n. 137.502 (Acórdão n. 13.096/2021/Plenário)

Pág. 6 de 7

Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

DESEMBARGADORES DENISE CASTELO BONFIM e FRANCISCO DJALMA DA SILVA,
considerando-a **REGULAR**;

4.2 REMESSA dos autos ao **ARQUIVO**, após as formalidades de estilo.

5. É como VOTO.

Rio Branco, 09 de dezembro de 2021.

Conselheira **DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO**
Relatora